**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 06 de Maio de 2024.

**Ofício: 302/2024**
**Referência: Requerimento 049/2024 - Câmara Municipal de Igarapava**

**Excelentíssimo Senhor,**

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas do requerimento **49/2024**, da lavra dos Nobres Vereadores Rinaldo Grou Gobbi e Gilmar Fernandes.

Elucidamos que o Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, Germano Balthazar Barboza, responde em anexo o Requerimento mencionado.

Destaco que todos os Diretores possuem de credibilidade e tem total confiança do Executivo no exercício de suas funções, portanto, concordamos com a resposta que se faz em anexo do presente ofício.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**
**Prefeito Municipal**

**EXCELENTÍSSIMO SR.**
**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP**

Protocolo 07/05/24 15:50hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2[illegible]001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

**OFÍCIO/GAB/2024**

**Igarapava, 25deabrilde2024.**

**Aos Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Igarapava-SP**
**Senhores: Rinaldo Grou Gobbi e Gimar Fernandes**

**ASSUNTO:** Reposta ao Requerimento Nº049/2024

**Prezados,**

Pelo presente venho informara Vossas Senhorias, as seguintes informações solicitadas por meio do Requerimento Nº 049/2024:

1) O cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI) é integrante do Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Igarapava, disposto de acordo com a Lei Complementar nº 049, de 01/02/2016;

2) Quantidade, Lotação e Nome dos Agentes de Desenvolvimento Infantil:

| Nº | LOTAÇÃO | NOME |
|---|---|---|
| 1 | EMEI Paulo Bortoleto | A. A. M. |
| 2 | EMEF Dantes | A.G. B. |
| 3 | EMEF Dantes | A.M.S.A. |
| 4 | EMEI Lucelia de Souza | C.A.M.A. |
| 5 | EMEI Lucy Bortoletto | D.D.D.P. |
| 6 | EMEI Diana Calil | E.A.M.S. |
| 7 | EMEI Maria Conceição | E.C.P.O. |
| 8 | EMEI Alberto Faria | C.A. – P.S. |
| 9 | EMEI Alberto Faria | E.F.G. |
| 10 | EMEI Alberto Faria | R.A.S.C.– P.S. |
| 11 | EMEI Paulo Bortoleto | E.A.D.S. |
| 12 | EMEI OrlandoGomes | E.H.O. |
| 13 | EMEF Chico Ribeiro | F.G.P. |
| 14 | EMEF Chico Ribeiro | M.M.F.G.– P.S. |
| 15 | EMEI Diana Calil | J.G.P.S. |
| 16 | EMEI Lucelia De Souza | J.A.P.R. |
| 17 | EMEI Lucelia De Souza | L.A.M.S. |
| 18 | EMEI Paulo Bortoleto | L.F.M.S. |
| 19 | EMEI Lucy Bortoletto | M.S.C. |
| 20 | EMEI Alberto Faria | M.E.A.A. |
| 21 | EMEI Lucelia De Souza | R.M.C.S. |
| 22 | Departamento Educação | J.E. L. |
| 23 | CAPS | C.C. |
| 24 | Casada Cultura | M.H.V.O. |

| | | |
|---|---|---|
| 25 | CentroOperacional | C.A.P |
| 26 | CentroOperacional | E.F.C.J. |
| 27 | CentroOperacional | L.G. |
| 28 | DepartamentoEngenharia | L.B.P.N. |
| 29 | RecursosHumanos | D.A.C. |
| 30 | TiroDeGuerra | G.L.B. |

3) Os Agentes de Desenvolvimento Infantil do Município de Igarapava devem possuir Nível superior em curso de licenciatura Plena em Pedagogia, admitida excepcionalmente, como formação mínima para o exercício do magistério o curso normal em nível médio.

4) Alguns servidores, descritos no item 2, estão exercendo atividade em outro setor e desempenhando outras funções .

5) Os Agentes de Desenvolvimento Infantil não se enquadram como docência pornão haver regência de sala. Igarapava e outras cidades tentaram implementar o piso salarial do magistério público para a classe referida, porém todas as ações foram julgadas improcedentes. Há jurisprudência afirmada no sentido que o ADI não enquadra como profissional de docência e suporte à docência, pois não tem regência de sala, nem atividade administrativa que dê suporte à atividade à docência.
Em resumo, o piso salarial profissional nacional do magistério (PSPNM), fixado por lei federal, só se aplica a professores, diretores, coordenadores e supervisor pedagógico.

Sendo o que se propõe para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Atenciosamente,**

**Germano BalthazarBarboza**
DiretordoDepartamentodeEducação,CulturaeEsportes